



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de maio de 2025.

Atos do Executivo

**DECRETO Nº 016, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, AFETADAS POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

**CONSIDERANDO**, que o município de Princesa Isabel, encontra-se encravado no semiárido paraibano, denominado Polígono das Secas, desde 2012, até a presente data, vem sendo castigado pela má distribuição das precipitações pluviométricas, acarretando o fenômeno de estiagem;

**CONSIDERANDO**, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistências, principalmente o milho e o feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**CONSIDERANDO**, que a necessidade de promover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, complementando o abastecimento d'água através de caros pipas e alimentação;

**CONSIDERANDO**, que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e da água;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** existente nas áreas atingidas do município de Princesa Isabel, por **ESTIAGEM**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel, autorizado a abrir Crédito Extraordinário par fazer face a situação existente.

Parágrafo Único – A tomada decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao poder legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para esforços das ações de reposta ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º - Conforme a previsão constante dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Princesa Isabel, 15 de maio de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito